



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do **Vereador Eurico Tavares**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 260/2025**, de autoria do **Vereador Eurico Tavares**, que tem o objetivo de promover ações intersetoriais de acolhimento, valorização e orientação às mulheres responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

O programa prevê ações de apoio psicossocial, formação de redes de apoio, conscientização social, inclusão produtiva, capacitação profissional e incentivo à saúde física e mental das mães atípicas.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

A proposição apresenta plena constitucionalidade, juridicidade e legalidade, uma vez que se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização da família (art. 226) e da proteção à pessoa com deficiência e seus cuidadores (arts. 23, II e 30, I e II da Constituição Federal).

No campo infraconstitucional, encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incentiva a criação de redes de apoio e políticas públicas intersetoriais voltadas para a inclusão social e o apoio às famílias.

Ademais, a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, pois estabelece diretrizes e autorizações para implementação pelo Poder Executivo, sem impor obrigações diretas ou criar despesas compulsórias.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 260/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

